

**PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 3.878/2022**

Altera o art. 2º da Lei Municipal 4.337/2019, que dispõe sobre os níveis dos cargos de Especialista em Educação Básica.

As Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e de Orçamento e Tomada de Contas, em reunião conjunta, após análise do projeto de lei epigrafado, são de parecer que este, no que se refere à matéria e ao conteúdo normativo geral, é constitucional, não afronta normas infraconstitucionais e está com as normas orçamentárias vigentes, podendo, portanto, ser submetido à discussão e votação pelo Plenário.

Entretanto, as Comissões entendem que a proposta não atende à melhor técnica legislativa, razão pela qual apresentamos proposta de projeto substitutivo, conforme texto em anexo.

Apresentamos, também, emenda para incluir ressalva que a alteração do nível salarial dos servidores não implica mudança do nível inicial das carreiras estabelecida nas Leis Complementares Municipais nº 2.728/2003 e nº 4.238/2019, abrangendo exclusivamente o reposicionamento dos servidores em exercício nos respectivos cargos em 01.01.2022.

As Comissões destacam, ainda, a necessidade de que o Executivo adote as medidas para a implantação dos planos de carreira para todas as categorias funcionais, em especial, dos profissionais da educação, conforme exige o plano decenal, a LDB e a legislação relativa ao FUNDEB.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 2022.

**Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides  
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça**

**José G. Osório Filho Raimunda da C. Gomes José Roberto L. Júnior  
Comissão de Orçamento e Tomada de Contas**

**PARECER CONJUNTO  
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO Nº 3.878/2022**

Altera o nível salarial dos servidores titulares dos cargos de Especialista em Educação Básica nos casos em que específica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os níveis salariais dos servidores detentores dos seguintes cargos do Poder Executivo, com efeitos remuneratórios a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022:

I - Especialista em Educação Básica I, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no total de 15 (quinze) servidores, do nível C-4 da tabela salarial dos Profissionais do Ensino para o nível C-5;

II - Especialista em Educação Básica I, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, no total de 12 (doze) servidores, do nível C-6 da Tabela Salarial dos Profissionais do Ensino, para o nível C-7;

III - Especialista em Educação Básica II, com carga horária de 40 (quarenta) horas, no total de 1 (um) servidor, do nível D-1 da tabela salarial dos Profissionais do Ensino para o nível D-2.

IV - Especialista em Educação Básica II, no total de 1 (um) servidor, do nível D-3 da tabela salarial dos Profissionais do Ensino para o nível D-4.

Parágrafo único. As alterações aplicam-se aos servidores em exercício dos cargos e classificados nos níveis indicados nos incisos do *caput* deste artigo, tendo por referência a data de 01.01.2022, permanecendo inalterados os níveis iniciais das carreiras previstos nas Leis Complementares Municipais nº 2.728, de 24.12.2003, e nº 4.238, de 03.04.2019.

Art. 2º Integra a presente Lei a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme Anexo Único, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de            de            .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Keila Aparecida Isidório Lacerda**  
**Secretária Municipal de Educação**